



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



Iguape (SP), 02 de março de 2026

**Of. n. 40/2026**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
DANIEL PEREIRA VASSÃO  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Iguape (SP)  
Rua das Neves, n. 01, Centro Histórico, Iguape – SP**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho em anexo o Projeto de Lei n. 05, de 02 de março de 2026, que dispõe sobre a ratificação da Resolução n. 01, de 29 de janeiro de 2026, que aprovou as alterações do Contrato do Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, com o fim de apreciação pelo Plenário em regime de urgência, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Atenciosamente.

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR  
PREFEITO**



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



### **PROJETO DE LEI Nº 05, DE 02 DE MARÇO DE 2026**

**Autoria: Executivo**

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA  
RESOLUÇÃO N. 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2026, DA  
ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO  
RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE.**

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR**, Prefeito de Iguape – Estância Turística, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução n. 01, de 29 de janeiro de 2026, da Assembleia Geral do Consaúde, dispondo sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público do Contrato Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, que intrega esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DE IGUAPE  
EM 02 DE MARÇO DE 2026**

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR  
PREFEITO**

**RESOLUÇÃO Nº 001 DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

**"Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências. "**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Ficam criadas vagas de cargos públicos que integrarão o Anexo I-A e Anexo I-C do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, com as respectivas atribuições inseridas no Anexo VII-A da mesma norma, conforme **PLANILHAS I e II** desta Resolução.

**Art. 2º** Ficam criados os cargos públicos que também integrarão o Anexo I-B do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, com as respectivas atribuições inseridas no Anexo VII-B da mesma norma, conforme a **PLANILHA III** desta Resolução.

**Art. 3º** Ficam alteradas as atribuições dos cargos públicos constantes do Anexo I-A e Anexo I-C do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, conforme **PLANILHA IV** desta Resolução.

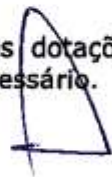
**Art. 4º** Ficam alterados os requisitos dos cargos públicos constantes do Anexo I-A e Anexo I-B do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, conforme **PLANILHA V** desta Resolução.

**Art. 5º** Ficam ampliadas as vagas dos cargos efetivos, do Anexo I-A do Contrato de Consórcio Público, conforme **PLANILHA VI** da presente Resolução.

**Art. 6º** Ficam ampliadas as vagas dos cargos comissionados, do Anexo I-B do Contrato de Consórcio Público, conforme **PLANILHA VII** da presente Resolução.

**Art. 7º** Esta resolução entrará em vigor e produzirá efeitos a partir de sua ratificação pelas Câmaras Legislativas da maioria dos entes consorciados, conforme disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PLANILHA I**

**(QUADRO DE PESSOAL – VAGAS CRIADAS – ANEXO I-A)**

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	CRIAÇÃO VAGAS	TOTAL
Técnico em Radioterapia	Curso Técnico em Radiologia, reconhecido pelo MEC e registro no conselho de classe; Curso de Especialização Técnica em Radioterapia, reconhecido pelo MEC; Especialidade em Radioterapia averbada no CRTR.	10	20	06	06

**(QUADRO DE PESSOAL – VAGAS CRIADAS – ANEXO I-C)**

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	CRIAÇÃO VAGAS	TOTAL
Médico Infectologista	CRM – Res. Médica ou Título de Especialista	02	20	02	02

**PLANILHA II**

**(ATRIBUIÇÕES – ANEXO VII-A)**

**TÉCNICO EM RADIOTERAPIA:** Operar equipamentos de radioterapia; preparar, posicionar e imobilizar pacientes conforme planejamento terapêutico; executar sessões de tratamento radioterápico conforme prescrição médica; conferir campos, parâmetros técnicos e identificação do paciente antes de cada sessão; registrar e controlar sessões realizadas, interrupções e intercorrências; cumprir rigorosamente normas de proteção radiológica e biossegurança; comunicar falhas técnicas ou intercorrências clínicas à equipe multiprofissional; atuar de forma integrada com equipe multidisciplinar; zelar pela conservação dos equipamentos e pela segurança do ambiente; utilizar recursos de informática; organizar a área de trabalho, equipamentos e acessórios; trabalhar com conduta ética; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional.

**MÉDICO INFECTOLOGISTA:** Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

**PLANILHA III  
(QUADRO DE PESSOAL – VAGAS CRIADAS – ANEXO I-B)**

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	CRIAÇÃO VAGAS	TOTAL
Coordenador de Enfermagem da Oncologia	Enfermeiro com habilitação e especialização em Oncologia e experiência de 02 (dois) anos na área de atuação	24	40	01	01

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	CRIAÇÃO VAGAS	TOTAL
Assessor Técnico II	Nível Superior	23	40	03	03

**(ATRIBUIÇÕES – ANEXO VII-B)**

**COORDENADOR DE ENFERMAGEM DA ONCOLOGIA:** Coordenar a assistência de enfermagem nos serviços oncológicos (ambulatório, quimioterapia, internação, cuidados paliativos, radioterapia, quando aplicável); Garantir a implementação e cumprimento de protocolos assistenciais e fluxos operacionais da oncologia; Supervisionar a aplicação das boas práticas de segurança do paciente; Garantir a sistematização da assistência de enfermagem (SAE) no cuidado oncológico; Monitorar indicadores assistenciais e de qualidade; Atuar na prevenção e gerenciamento de eventos adversos; Coordenar enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem da oncologia; Elaborar escalas de trabalho e dimensionamento de pessoal; Avaliar desempenho da equipe; Identificar necessidades de capacitação e educação permanente; Promover cultura de humanização, ética e trabalho em equipe; Planejar e organizar rotinas e processos de trabalho; Participar do planejamento estratégico do serviço de oncologia; Atuar em conjunto com áreas de apoio (farmácia oncológica, suprimentos,

CCIH, engenharia clínica, qualidade, regulação, SAME, entre outras); Participar da elaboração e revisão de POPs, protocolos e manuais institucionais; Apoiar processos de acreditação e certificações (ex.: ONA, vigilâncias sanitárias, ANVISA, CNEN quando aplicável); Contribuir para a gestão de custos e uso racional de recursos.

**ASSESSOR TÉCNICO II:** Gerir e fiscalizar contratos; elaborar ou assessorar a elaboração e análise de documentos de licitações ou contratações diretas pertinentes ao seu setor. Participar de comissões de processos administrativos sancionadores, sindicâncias e processos administrativos disciplinares; dar suporte a elaboração de relatórios de atividades; acompanhar todas as demais atividades atinentes a sua área de atuação; prestar informações gerenciais quando solicitadas.

#### PLANILHA IV

#### (NOVAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO VII-A)

**MÉDICO INFECTOLOGISTA:** Realizar diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico de pacientes acometidos por doenças infecciosas e parasitárias, tanto no âmbito hospitalar quanto ambulatorial, incluindo o seguimento de casos agudos e crônicos, investigação de síndromes infecciosas e manejo clínico de pacientes com doenças de notificação compulsória. São de sua responsabilidade a avaliação de pacientes imunocomprometidos, apoio técnico à condução de surtos e epidemias, bem como a emissão de pareceres relacionados a infecções transmissíveis. Participação ativa no Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), com envolvimento direto na elaboração, implantação e monitoramento de protocolos institucionais de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde. Cabe-lhe ainda acompanhar o uso racional de antimicrobianos, contribuir tecnicamente com o Núcleo de Segurança do Paciente e comissões técnicas afins, promover ações de educação permanente voltadas às equipes de saúde, supervisionar medidas de precaução e isolamento, atuar em programas de profilaxia e interagir com os setores de vigilância epidemiológica para notificação e resposta aos agravos, contribuindo para a qualificação da assistência e para a segurança de pacientes e profissionais.

**AUXILIAR DE LABORATÓRIO:** Utilizar recursos de informática, recepção de pacientes, cadastro; preparar amostras biológicas (sangue, urina, fezes) e realizar a triagem para que fiquem prontas para análise; trabalhar seguindo normas e procedimentos técnicos de segurança; manter a limpeza e organização do laboratório e realizar limpeza e esterilização de vidrarias.



CONSAÚDE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL**

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

**PLANILHA V**

**(QUADRO DE PESSOAL – ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS DOS CARGOS CONTIDOS NOS ANEXOS I-A e ANEXO I-B)**

<b>CARGO</b>	<b>REQUISITO</b>
Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio Completo
Gerente Técnico de Serviços Hospitalares	Formação Superior em Saúde, com especialização em Gestão Clínica em Saúde ou Gestão Hospitalar ou experiência comprovada de 02 anos na Administração Pública.

**PLANILHA VI**

**(QUADRO DE PESSOAL – VAGAS AMPLIADAS ANEXO I-A)**

<b>CARGO</b>	<b>C.H</b>	<b>REF</b>	<b>VAGAS</b>	<b>AMPLIAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Assistente Social	30	19	08	02	10

<b>CARGO</b>	<b>C.H</b>	<b>REF</b>	<b>VAGAS</b>	<b>AMPLIAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Psicólogo	40	19	08	02	10

<b>CARGO</b>	<b>C.H</b>	<b>REF</b>	<b>VAGAS</b>	<b>AMPLIAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Técnico em Radiologia Médica	20	07	26	04	30

**PLANILHA VII**

**(QUADRO DE PESSOAL – VAGAS AMPLIADAS ANEXO I-B)**

<b>CARGO</b>	<b>C.H</b>	<b>REF</b>	<b>VAGAS</b>	<b>AMPLIAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Assessor Administrativo I	40	17	06	03	09

<b>CARGO</b>	<b>C.H</b>	<b>REF</b>	<b>VAGAS</b>	<b>AMPLIAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Assessor Jurídico	40	26	01	01	02

Pariquera-Açu (SP), 29 de janeiro de 2026

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**

Presidente do CONSAÚDE

Prefeito de Miracatu – SP

**Exposição de Motivos referente ao Artigo 1º desta Resolução:**

**1 – TÉCNICO EM RADIOTERAPIA – 20 horas:**

Considerando a implantação do Serviço de Radioterapia, faz-se necessária a criação do cargo específico de Técnico em Radioterapia, em razão das características próprias, da elevada complexidade técnica e dos riscos ocupacionais inerentes a essa especialidade.

A Radioterapia constitui área altamente especializada da Radiologia, voltada ao tratamento oncológico por meio do uso terapêutico de radiações ionizantes, envolvendo tecnologias de alta precisão, como aceleradores lineares, sistemas de planejamento computadorizado e procedimentos de controle rigoroso de qualidade e proteção radiológica.

Diferentemente do Técnico em Radiologia convencional, o profissional que atua em Radioterapia deve possuir formação técnica especializada, capacitação específica reconhecida pelo Sistema CONTER/CRTR e treinamento contínuo, conforme estabelecido na legislação profissional e nas normas de proteção radiológica vigentes.

**2 - MÉDICO INFECTOLOGISTA – 20 horas:**

A proposta de criação de vagas para o cargo de Médico Infectologista com jornada de 20 horas semanais visa atender à necessidade de flexibilização da carga horária da equipe envolvida promovendo jornadas mais equilibradas, diminuindo o desgaste físico e emocional dos profissionais, reduzindo episódios de burnout, afastamentos e pedidos de exoneração.

A dificuldade de atração e retenção de médicos em diversas instituições de saúde é evidente, especialmente em cenários com elevada demanda assistencial e a competição com outros serviços públicos. A carga horária atualmente praticada de 40 horas semanais tem se mostrado um dos principais fatores de desinteresse entre os candidatos, impactando diretamente na manutenção das equipes, na cobertura dos serviços e na qualidade assistencial prestada à população.

A redução da carga horária favorece a maior concentração e produtividade durante os atendimentos, menor sobrecarga, melhor relação médico-paciente, diminuição de erros assistenciais. Profissionais menos exaustos dedicam mais tempo e atenção ao cuidado, o que aumenta a segurança e a satisfação do usuário.

Os impactos tendem a ser compensados pela menor rotatividade, menor gasto com horas extras, aumento de produtividade por hora trabalhada e diminuição de afastamentos e licenças médicas.

Considerando que foram realizados procedimentos seletivos e concurso público para preenchimento do cargo de infectologista no ano de 2024, ocorreu a contratação de uma servidora para exercer a função, entretanto, devido à carga horária excessiva, a mesma solicitou seu desligamento.

Dessa forma, a criação de vagas com carga horária de 20 horas semanais, além de atender ao interesse público, fomentará a eficiência administrativa sendo uma medida tecnicamente fundamentada, com forte potencial de aumentar a atratividade dos cargos, garantir o preenchimento de vagas e a estabilidade das equipes, melhorar a qualidade do atendimento prestado à população e manter a preservação dos recursos públicos, sem prejudicar a qualidade do serviço prestado.

**Exposição de Motivos referente ao Artigo 2º desta Resolução:**

**1 - Coordenador de Enfermagem da Oncologia:**

A ampliação da UNACON com a habilitação do serviço de Radioterapia implica aumento relevante da complexidade assistencial, dos fluxos de pacientes e das exigências regulatórias, impactando diretamente a organização da assistência de enfermagem.

A criação do cargo de Coordenador (a) de Enfermagem da Oncologia torna-se necessária para assegurar integração entre os serviços oncológicos, padronização de protocolos, segurança do paciente, gestão qualificada da equipe e sustentação da qualidade assistencial exigida para a manutenção da habilitação, com reflexo direto nos desfechos clínicos e na eficiência institucional.

**2 - Assessor Técnico II:**

Ao concentrar atividades de análise, planejamento e acompanhamento técnico, o assessor técnico libera gestores e equipes operacionais para focarem em suas funções principais.

O cargo permite melhor acompanhamento técnico de contratos, obras, serviços ou programas, assegurando que a execução esteja alinhada ao que foi contratado.

O assessor técnico contribui para o cumprimento da legislação, normas técnicas, regulamentos e boas práticas, prevenindo inconformidades e passivos administrativos.

Contribui para a criação e atualização de manuais, protocolos e fluxos de trabalho, promovendo uniformidade e melhoria contínua dos processos.

O assessor técnico fornece subsídios técnicos qualificados para tomada de decisão, reduzindo riscos, erros e retrabalho, principalmente em matérias complexas ou reguladas.

A presença do assessor técnico reforça a transparência, o controle e a rastreabilidade das decisões e ações institucionais.

Com o aumento da complexidade das demandas, o cargo torna-se necessário para acompanhar a expansão dos serviços, novas tecnologias e exigências regulatórias.

**Exposição de Motivos referente aos Artigos 5º e 6º desta Resolução:**

A ampliação dos cargos públicos específicos decorre da expansão do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua e da implementação do novo serviço de Radioterapia, ocasionando o aumento da capacidade instalada e demandando profissionais especializados, proporcionais à complexidade e à magnitude das atividades.

A adequação do quantitativo de profissionais revela-se imprescindível para atender às disposições legais e normativas, tais como: ANVISA, NR 32, conselhos profissionais e protocolos do SUS; evitando, desse modo, penalidades e inconformidades, assegurando a conformidade com a legislação e com as normas técnicas vigentes.

O incremento do quadro reflete positivamente nos indicadores assistenciais, operacionais e de performance exigidos pelos órgãos de fiscalização e financiamento, propiciando aprimoramento dos indicadores institucionais.

O aumento no volume de atendimentos, usuários, procedimentos e serviços oferecidos tem acarretado sobrecarga nas equipes atuais, comprometendo a capacidade de resposta da instituição.

Assegurando a qualidade e segurança assistenciais, a ampliação do quadro é de suma importância para garantir um atendimento humanizado, contínuo e seguro, reduzindo os riscos de erros, eventos adversos e falhas assistenciais.

A carência de pessoal resulta em jornadas excessivas, sobrecarga de funções e estresse laboral, o que aumenta os afastamentos por motivos de saúde e prejudica a continuidade do serviço.

Adequando o corpo de profissionais, viabilizaremos uma melhor organização das escalas, cobertura de férias e licenças, garantindo o funcionamento ininterrupto dos serviços e a integral continuidade do cuidado.

Parquera-Açu (SP), 29 de janeiro de 2026.



**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**

Presidente do CONSAÚDE

Prefeito de Miracatu – SP

**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
RESOLUÇÃO 001/2026 – Ampliação de vagas**

Visando o atendimento a LRF em seu aspecto orçamentário e financeiro e para atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos como segue:

1 – A despesa adicional para aumento;

<b>Projeção do Orçamento p/ o exercício de 2026</b>	<b>R\$ 237.742.000,00</b>
Valor da despesa no exercício	R\$ 2.135.015,90
Impacto % sobre o Orçamento do exercício	0,898%
Impacto % sobre o Caixa do exercício	100%
<b>Projeção do Orçamento p/ o exercício de 2027</b>	<b>R\$ 246.062.970,00</b>
Valor da despesa no 2º exercício	R\$ 2.209.741,46
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	0,898%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício	100%
<b>Projeção do Orçamento p/ o exercício de 2028</b>	<b>R\$ 254.675.173,95</b>
Valor da despesa no 3º exercício	R\$ 2.287.082,41
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício	0,898%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício	100%

Este estudo tem a finalidade de instruir quanto às novas premissas que cercam a gestão responsável dos órgãos Públicos, que iniciou com a promulgação da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e que posteriormente resultou na criação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do Projeto Audesp.

O caráter deste estudo sobre o impacto orçamentário é meramente informativo, **cabendo ao ordenador da despesa emitir declaração que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa e adequado ao limite de despesa com pessoal (LRF), bem como atende aos dispositivos da LC 101/00** conformando-se à Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme modelo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pariquera-Açu, 29 de janeiro de 2026.

**Mayara Dutra**  
Diretora de Finanças



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estancia Turística – Princesa do Litoral Sul



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Douta Mesa Legislativa,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

A proposta legislativa visa à ratificação da Resolução da Assembleia Geral do CONSAÚDE, que aprovou as alterações do Contrato do Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE e demais providências previstas na respectiva resolução.

A resolução n. 01, de 29 de janeiro de 2026 modificou as atribuições dos cargos públicos previstos nos anexos I-A e I-C, bem como os requisitos dos cargos públicos previstos nos anexos I-A e I-B, ampliando as vagas dos cargos dos Anexos I-A e I-B, e, por fim, criou cargos públicos nos anexos I-A, I-C, VII-A, I-B e VII-B, todos do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

O Município de Iguape, como entidade federativa participante da associação de consorciados, deve anuir com os termos da resolução aprovada no âmbito da gestão do CONSAÚDE.

Assim, promovo este Projeto de Lei visando à ratificação da decisão adotada pelo órgão gestor do CONSAÚDE, com o exclusivo fim de legitimar no Município de Iguape, a resolução n. 01/2026 da Assembléia Geral do Consaúde.

O projeto é de relevante interesse público e, por isso mesmo, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.

Tenho a certeza que, diante da relevância do interesse público envolvido na matéria ora apresentada, essa Casa Legislativa aprovará a proposta.

Atenciosamente.

Iguape – SP, 02 de março de 2026

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR**  
**PREFEITO**